

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE
PSICANÁLISE REGINA MARIA LEME LOPES
CARVALHO
DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE DE CAMPINAS – SBPCAMP**

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Instituto de Psicanálise Regina Maria Leme Lopes Carvalho da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas - SBPCamp bem como o relacionamento entre seus órgãos e seus membros, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor. Doravante aqui chamado simplesmente de Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

**Cap. I – Da Composição do Instituto de Psicanálise Regina Maria Leme
Lopes Carvalho da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas –
SBPCamp**

Artigo 1º – O Instituto de Psicanálise Regina Carvalho é composto de uma Diretoria, do Corpo Docente e do Corpo Discente e é de sua competência a seleção, acompanhamento e qualificação de novos psicanalistas. Este Instituto seguirá um modelo de formação proposto pela International Psychoanalytical Association – o Modelo Eitington – que consta de 03 (três) atividades fundamentais e simultâneas: a análise didática, as supervisões oficiais e os seminários teóricos e clínicos.

Artigo 2º – A Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho é composta pelo Diretor do Instituto; pelos 05 (cinco) Secretários do Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas, assim denominados: Secretário Geral, Secretário de Seleção, Secretário de Currículo, Secretário de Acompanhamento e Avaliação e Secretário de Qualificação e Acompanhamento Didático; 01 (Um) representante docente e por 01 (um) representante discente.

Artigo 3º – O Diretor, que deverá ser sempre um Analista Didata, e os Secretários do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho serão eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os demais membros do Conselho Diretor e terão, igualmente, um mandato de 03 (três) anos, sem direito à recondução.

Parágrafo Único – O Representante Docente será eleito anualmente pela Assembleia Geral, sem compor a chapa da Diretoria. O representante discente também será eleito anualmente por seus pares.

Artigo 4º – Compete à Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho coordenar o funcionamento do referido Instituto. São suas atribuições:

- I. Promover as inscrições e seleções de postulantes.
- II. Acompanhar, avaliar e qualificar os candidatos em formação, assim como desligar candidatos do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho
- III. Qualificar, avaliar e destituir membros docentes.
- IV. Qualificar, avaliar e destituir Analistas Didatas de suas funções.
- V. Garantir as diretrizes e estruturas curriculares definidas em Assembleia Geral.
- VI. Atribuir a coordenação de seminários aos Docentes.

Artigo 5º – Compete à Diretoria do Instituto Regina Carvalho propor alterações ao Regimento Interno do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho que serão analisadas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A reformulação do Regimento Interno do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho deverá ser feita em Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim. E com aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Cap. II – Do Processo Seletivo para o Ingresso no Instituto de Psicanálise Regina Maria Leme Lopes Carvalho da SBPCamp

Artigo 6º – Cabe à Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho determinar e emitir o Edital de Abertura de Seleção de nova turma de Formação. Nessa oportunidade o Secretário de Seleção deverá constituir a Comissão de Seleção compostas pelos Analistas Didatas do referido Instituto de Psicanálise.

Artigo 7º – Na realização do processo seletivo, o pretendente deverá ser graduado em Medicina ou em Psicologia e habilitado para o exercício profissional de acordo com o respectivo Conselho Profissional na data de sua inscrição. Entretanto, a possibilidade de estender a inscrição para profissionais de outras áreas de formação será rediscutida a cada processo seletivo e, neste caso, os pretendentes terão seu pedido examinado pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho e, a esta caberá confirmar ou não sua possibilidade de inscrição. O pretendente à seleção deverá, até a data da inscrição, ter tido experiência prévia de atendimento a pacientes durante pelo menos 05 (cinco) anos após sua graduação.

Artigo 8º – Portadores de diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão apresentar prova de revalidação destes, de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo Único – A data de inscrição, o número de vagas e os profissionais habilitados a prestar a seleção, serão definidos a cada processo seletivo, bem como a taxa de inscrição a ser cobrada de cada pretendente.

Artigo 9º – A documentação básica exigida para se inscrever em cada processo seletivo compreende: ficha de inscrição devidamente preenchida, Curriculum Vitae, um Memorial escrito pelo pretendente descrevendo sua trajetória profissional, de forma a esclarecer a intenção de se tornar psicanalista, fotografia 3x4 recente, fotocópia da inscrição em seu respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo Único – Após o período de inscrições terá início a primeira etapa do processo seletivo com a análise da documentação enviada.

Artigo 10º – Os pretendentes que tiverem a documentação aprovada nesta primeira etapa passarão para a segunda, que consiste na realização de entrevistas individuais com diferentes analistas, que deverão ser Analistas Didatas do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho, zelando-se para que, por questões éticas, não sejam nem tenham sido analistas do pretendente; tarefa também vedada ao supervisor atual do pretendente. Para realização das entrevistas, os pretendentes deverão entrar em contato com os entrevistadores a ele

trumentos de avaliação complementares, de forma que, ao final, exista um consenso entre os 03 (três) entrevistadores sobre a aprovação ou reprovação dos pretendentes.

Artigo 11º – Os resultados do processo seletivo serão divulgados pelo *website da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas - SBPCamp*, sob a forma de relação de números de protocolo de inscrição e, de nenhuma maneira, as avaliações e pareceres dos entrevistadores passarão pelo conhecimento de quem quer que seja, exceto da Comissão de Seleção, que zelará pelo sigilo destes resultados.

Parágrafo Único – **Uma vez aprovado no processo seletivo o pretendente passa a ser Postulante a Candidato do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.**

Cap. III – Da Análise Didática

Artigo 12º – O prazo para que o postulante inicie sua Análise Didática, a partir da divulgação dos resultados do processo seletivo, será de 02 (dois) meses.

Artigo 13º – O Analista Didata será de livre escolha do Postulante, dentre os Analistas Didatas do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 14º. – Decorrido o tempo de 01 (um) ano do início da Análise Didática, o Postulante poderá iniciar os Seminários do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Parágrafo Único- Uma vez iniciados os Seminários o Postulante passa a ser Candidato do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 15º – A Análise Didática terá a frequência mínima de quatro sessões semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) ou 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 16º – O Candidato permanecerá em análise didática durante todo o período de sua formação.

Artigo 17º – O Analista Didata e o Candidato devem informar, imediatamente e por escrito, à Diretoria do Instituto Regina Carvalho, as datas referentes ao início, término ou interrupção da análise didática.

Artigo 18º. – É facultado ao Candidato, a qualquer tempo, mudar de Analista Didata.

§1º – Caso haja uma segunda mudança de Analista Didata é facultado ao Secretário de Acompanhamento e Avaliação agendar uma entrevista com o Candidato.

§2º – O Candidato pode completar os seminários teóricos e clínicos que já tiver começado a cursar, apenas até o final do semestre em que houver a interrupção de sua Análise Didática.

§3º – O Candidato só poderá matricular-se em novos cursos após o recebimento pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho, da comunicação, por escrito, do

reinício de sua Análise Didática.

§4º – O Candidato que não retornar à Análise Didática em até 3 (três) meses deverá ser

entrevistado pelo Secretário de Acompanhamento e Avaliação, e, caso esteja em Supervisão Oficial, este período de 3 (três) meses será desconsiderado até o reinício da Análise Didática.

§5º – A Supervisão Oficial só poderá ser iniciada após o reinício da Análise Didática.

Artigo 19º – São funções do Analista Didata:

- I. proceder a análise dos Candidatos em formação psicanalítica; II. realizar Supervisões Oficiais, conforme disposto neste Regimento Interno. III. coordenar seminários teóricos, clínicos e os referentes à Teoria da Técnica Psicanalítica;
- IV. informar à Diretoria do Instituto Regina Carvalho o início, a interrupção e término da Análise Didática e Supervisão Oficial dos candidatos;
- V. participar ativamente do processo crítico-reflexivo a que a transmissão da Psicanálise deve estar sempre sujeita, seja por meio de trabalhos apresentados à Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp -, seja em participação nas atividades da Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Parágrafo Único – O Analista Didata poderá requerer afastamento temporário de suas funções e sua solicitação será apreciada pela Diretoria Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 20º – O número máximo de candidatos em análise com um Analista Didata, em cada turma, será determinado a cada processo seletivo pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 21º – Ao Analista Didata é vedado emitir parecer, julgamento ou prestar informações sobre Candidatos que estejam ou estiveram em Análise Didática consigo, devendo por isso abster-se de votar nas situações de avaliação ou julgamento deles durante todo o curso de sua formação psicanalítica.

Cap. IV – Dos Seminários Teóricos e Clínicos

Artigo 22º – Faz parte da formação analítica um programa composto por módulos de seminários teóricos e clínicos proposto pela Secretaria de Currículo e aprovado pela Diretoria do Instituto Regina Carvalho.

Artigo 23º – A frequência mínima obrigatória em cada módulo de seminários será de 75% das atividades realizadas.

Artigo 24º – É vedado ao Candidato participar de seminários teóricos ou clínicos com seu Analista Didata.

Artigo 25º – A Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho encarregar-se-á das

inscrições e da distribuição dos Candidatos nos diferentes seminários, assim como dos ajustes que se fizerem necessários.

Artigo 26º – É dever do docente realizar uma avaliação por escrito de cada Candidato e

enviá-la à Secretaria de Acompanhamento e Avaliação, justificando seu parecer. §1º – O docente deverá fornecer ao Candidato uma avaliação oral ou escrita de seu desempenho no módulo, e uma avaliação escrita ao Instituto de Psicanálise Regina Carvalho com suas considerações sobre o aproveitamento do candidato no módulo que ministrou. §2º – A avaliação dos candidatos sobre o desempenho dos coordenadores e programa do semestre será feita de forma oral em várias ocasiões:

I. No final do módulo com o coordenador.

II. No final do semestre com a Secretária de Avaliação e Acompanhamento. III. Por solicitação do candidato para uma conversa, em caráter particular, com a Secretária de Avaliação e Acompanhamento.

IV. No final do semestre a Secretária de Avaliação e Acompanhamento informa à Diretoria do Instituto e em Reunião Semestral dos Docentes estas avaliações (de acordo com o Artigo 61º deste Regimento).

Cap. V – Das Supervisões Oficiais

Artigo 27º – Considera-se Supervisão Oficial a supervisão individual de caso de análise conduzida por um Candidato, com um Supervisor de livre escolha do Candidato dentre os Analistas Didatas do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 28º – Serão realizadas 2 (duas) supervisões oficiais de análise de pacientes adultos atendidos 4 (quatro) vezes por semana, ambas com a duração de 80 (oitenta horas) e na frequência de 1 (uma) vez por semana.

§1º – Caso o analisando do candidato diminua a frequência de sessões, cabe ao supervisor avaliar se as horas realizadas até então serão computadas nas 80 (oitenta) horas obrigatórias.

§2º – Eventualmente, com a concordância do supervisor e em prol da formação do candidato, este poderá levar outros casos para supervisão dentro das 80 (oitenta) horas.

Artigo 29º – Os Supervisores deverão ser diferentes para cada supervisão.

Artigo 30º – As supervisões não poderão ser realizadas com o próprio Analista do Candidato.

Artigo 31º – Supervisores e Candidatos deverão comunicar à Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho as datas de início, interrupção e término das 80 horas de supervisão.

Artigo 32º – Para iniciar a primeira Supervisão Oficial o candidato deverá se ter sido aprovado no Seminário de Teoria da Técnica I.

Artigo 33º – A escolha de pacientes para as supervisões ficará a critério do Candidato e

do Supervisor.

Artigo 34º – A segunda Supervisão Oficial só poderá ser iniciada após a elaboração e a aprovação (conforme artigo 38º deste Regimento Interno) de seu primeiro relatório de Supervisão Oficial.

Artigo 35º – O processo da segunda Supervisão Oficial será concluído após a elaboração e aprovação (conforme Artigo 38º deste Regimento Interno) de seu segundo relatório de Supervisão Oficial.

Artigo 36º – É facultado ao Candidato mudar de supervisor. Caso haja uma segunda mudança de supervisor é facultado ao Secretário de Acompanhamento e Avaliação agendar uma entrevista com o Candidato.

Cap. VI – Da Avaliação e Qualificação do Candidato

Artigo 37º – A avaliação do Candidato nos seminários é realizada pelos Docentes coordenadores, conforme disposto no Art. 26º deste Regimento Interno, o que permite à Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho acompanhar o processo de desenvolvimento do Candidato no decorrer da sua formação psicanalítica.

Artigo 38º – Ao término de cada Supervisão Oficial, o Candidato deve elaborar um relatório sobre essa experiência que é avaliado por uma Comissão de 3 (três) Analistas Didatas, escolhidos pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho. Essa Comissão deve elaborar um parecer contendo uma avaliação que será encaminhada à Diretoria Instituto Regina Carvalho.

§1º – Neste relatório o candidato deve mostrar o trabalho clínico com seu analisando, suas vicissitudes e como entendeu o que foi vivido tanto no processo de análise com seu paciente como no processo de supervisão.

§2º – A Diretoria do Instituto Regina Carvalho enviará ao Candidato cópia do parecer realizado por esta Comissão.

§3º – No caso do relatório não ser aprovado pela Comissão, esta deverá indicar ao Candidato as condições para sua reapresentação.

Artigo 39º – A qualificação final do Candidato como Psicanalista, será realizada pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho, baseada nos seguintes critérios: I. avaliação do Candidato nos seminários teóricos e clínicos;

II. aprovação dos relatórios de Supervisão Oficial.

Parágrafo Único – Para obter a qualificação de que trata este artigo, o Candidato deverá encaminhar requerimento ao Diretor do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho, anexando seu currículo de formação fornecido pela Diretoria deste Instituto.

Artigo 40º – O Candidato poderá ser desligado do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho quando a Diretoria deste Instituto, baseada em dados fornecidos pela Secretaria de Acompanhamento e Avaliação, decidir que ele não tem condições mínimas de personalidade e de aproveitamento nos cursos e supervisões.

6

Parágrafo Único – Na eventualidade de um desligamento, o Diretor do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho, na presença do Secretário de Acompanhamento e Avaliação, esclarecerá ao Candidato a decisão tomada pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Cap. VII – Do Corpo Docente

Artigo 41º. – O Corpo Docente do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho é constituído por Membros Efetivos da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp e por Analistas Didatas.

§1º – O Membro Efetivo aspirante a docente do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho deverá solicitar a qualificação de docente à Diretoria deste Instituto. **§2º** – Após a solicitação o aspirante será recebido pela Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático para que sejam informadas as funções desta Secretaria, as funções docentes e os procedimentos de avaliações de Docentes e Candidatos. **§3º** – O Membro Associado que tiver interesse na função de Docente poderá acompanhar um seminário teórico por semestre na condição de Auxiliar de Ensino e esta atividade constará em seu Currículo.

Artigo 42º. – O Auxiliar de Ensino será avaliado em sua função pelo Docente coordenador do Seminário do qual participou.

Artigo 43º. – Se necessário, Membros Efetivos e Analistas Didatas pertencentes a outras Sociedades componentes da IPA, a convite do Diretor do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho e com a anuência da Diretoria deste Instituto, poderão ministrar Seminários Clínicos e Teóricos constantes da programação do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Cap. VIII – Da Qualificação de Analistas Didatas

Artigo 44º – A Qualificação como Analista Didata implica na autorização para efetuar Análises Didáticas, Supervisões Oficiais, Seminários de Teoria da Técnica e Seminários Clínicos no Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 45º – O Grupo de Analistas Didatas do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho encarregar-se-á de organizar e realizar o processo de Qualificação de Analistas Didatas, subsidiando a Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho no exame da solicitação.

Artigo 46º – Pode solicitar sua qualificação como Analista Didata do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho o docente deste Instituto que seja Membro Efetivo da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp - há no mínimo 4 (quatro) anos e que tenha, nesta qualidade de Membro Efetivo, apresentado pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos em Reunião Científica da referida Sociedade.

Parágrafo Único – O pretendente deverá enviar um pedido formal ao Diretor do Instituto

7

de Psicanálise Regina Carvalho que conste de: documentação pessoal, cópia de seus trabalhos científicos, Curriculum Vitae e Memorial, onde estejam explicitados os motivos do pedido, e um trabalho escrito especificamente para a finalidade de Qualificação como Analista Didata, que deve ser um trabalho clínico com analisando adulto atendido por, no mínimo, 4 (quatro) sessões por semana.

Artigo 47º – Como princípios gerais para a Qualificação de Analistas Didatas as seguin

tes características do pretendente à Analista Didata deverão ser consideradas e avaliadas: I. ter adquirido uma identidade psicanalítica coesa, própria e autônoma e maturidade pessoal.

- II. prática analítica em tratamentos de pacientes que sejam vistos 4 a 5 vezes por semana, em sessões de 45 a 50 minutos
- III. demonstração de que a Psicanálise ocupa uma grande proporção nas atividades do postulante, tanto no passado como no presente.
- IV. demonstração de conhecimento das teorias psicanalíticas, evidenciado por produção escrita científica, participação em discussões científicas, ensino, etc.
- V. integridade moral e ética, de acordo com o Código de Ética da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.
- VI. qualidade do trabalho clínico atual, avaliada por:
 - a. Apresentação detalhada e em profundidade, de material clínico, que evidencie a qualidade do trabalho clínico do postulante.
 - b. Conhecimento das teorias psicanalíticas, demonstrado pela capacidade de formular e comunicar ideias teóricas e articulá-las à prática clínica.
 - c. Envolvimento nas atividades da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp - e especialmente de seu Instituto, incluindo o desejo de aceitar responsabilidades administrativas.

Artigo 48º – A Qualificação dependerá da avaliação e discussão minuciosa das atividades acima pelo grupo de Analistas Didatas do Instituto Regina Carvalho, e apresentada à Diretoria deste Instituto e ao Corpo Docente.

Artigo 49º – Para o processo de avaliação os Analistas Didatas do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho dividir-se-ão em 3 subgrupos ad hoc:

- I. O primeiro subgrupo encarregar-se-á da avaliação da produção científica do postulante;
- II. O segundo subgrupo avaliará, a partir do Curriculum Vitae e do Memorial, a inserção institucional do postulante, tanto na Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp como no movimento psicanalítico, e a construção de sua identidade psicanalítica;
- III. O terceiro subgrupo encarregar-se-á de avaliar o desenvolvimento da função psicanalítica do postulante por meio de apresentação de material clínico próprio e que fundamente sua atividade clínica (este subgrupo definirá o modo mais adequado de proceder esta avaliação: material clínico de sessões do postulante, discussão de material clínico anônimo, etc..)
- IV. Cada um dos subgrupos elaborará um relatório conjunto de avaliação que será

8

apresentado em posterior reunião geral dos Analistas Didatas para deliberar sobre a qualificação do postulante e elaborar um relatório conclusivo, justificando a aceitação ou não da solicitação.

§1º – Estão impedidos de participar do processo de avaliação analistas e ex-analistas do postulante, bem como aqueles que se considerarem impedidos por questões de ordem pessoal.

§2º – O proponente será considerado aprovado com $\frac{2}{3}$ dos votos do grupo de Analistas Didatas. Cabendo ao Diretor do Instituto a decisão final sobre o Processo de

Qualificação.

Artigo 50º – Um pretendente não aceito para Qualificação como Didata poderá fazer nova solicitação após 2 (dois) anos.

Cap. IX – Do Processo de Avaliação de Analistas Didatas

Artigo 51º – O Analista Didata deverá participar efetivamente das atividades da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, e especialmente de seu Instituto. Em particular, deverá manter-se atualizado com o movimento psicanalítico e divulgar seu pensamento através de publicações e participação em Reuniões Científicas, Jornadas e Congressos nacionais e internacionais.

Artigo 52º – A Qualificação como Analista Didata não é vitalícia e sua manutenção dependerá do cumprimento das funções descritas no item anterior e de avaliações discutidas amplamente pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho e pelos membros da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

Artigo 53º – As avaliações definidas nos artigos anteriores serão propostas e normatizadas, na medida do possível, pela Secretária de Qualificação e Acompanhamento Didático, após ampla discussão com a Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho que, em seguida, deverá aprová-las.

Cap. X – Da Qualificação e Avaliação dos Docentes do Instituto de Psicanálise Regina Maria Leme Lopes Carvalho da SBPCamp

Artigo 54º – Os Docentes, isto é, os responsáveis por atividades de docência do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho devem ser Membros Efetivos do da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

Artigo 55º – Somente o Docente que participa dos Grupo de Estudos Autorais específicos (GEA) do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho tem a faculdade de solicitar atribuições de aulas na respectiva disciplina.

Artigo 56º – Os Docentes poderão ser auxiliados por Auxiliares de Ensino escolhidos entre os Membros Associados da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas - SBPCamp.

§1º – O Docente que desejar ser auxiliado em determinado curso por Auxiliar de Ensino

9

deverá encaminhar, de comum acordo com este, solicitação à Diretoria do Instituto Regina Carvalho. A Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático encarregar-se-á de organizar o processo de aceitação do Auxiliar de Ensino, subsidiando a Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho no exame da solicitação.

§2º – A Qualificação de Auxiliar de Ensino será válida apenas para o curso e período solicitado pelo Docente. Essa qualificação poderá ser renovada para o mesmo curso ou para outro curso pelo período máximo de 4 (quatro) semestres consecutivos, esperando se que nesse período o Membro Associado passe a Membro Efetivo. A eventual prorrog

gação desse tempo será avaliada pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 57º – Membros Associados da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp com experiência docente poderão ser convidados pela Diretoria do Instituto Regina Carvalho a ministrarem Cursos como Auxiliares de Ensino, sem a presença de Docentes, em função de necessidades docentes ou/e por notório saber em determinada área. A Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático encarregar-se-á de organizar o processo de Qualificação subsidiando a Diretoria do Instituto Regina Carvalho no exame da solicitação.

Parágrafo Único – A Qualificação não poderá ser renovada por mais de 4 (quatro) semestres, esperando-se que após esse período ele passe a Membro Efetivo e Docente. A eventual prorrogação desse tempo será avaliada pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 58º – Membros Efetivos de outras Sociedades e Grupos de Estudos da IPA poderão ser convidados pela Diretoria do Instituto Regina Carvalho para funções docentes similares às de Docente em função de necessidades docentes e/ou por notório saber. A Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático encarregar-se-á de organizar o processo de Qualificação subsidiando a Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho no exame da solicitação.

Artigo 59º – O acompanhamento e a avaliação da atividade docente serão organizados pela Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático, em forma contínua, através de:

- I. Discussões realizadas pelo corpo docente, ordinariamente nos meses de março e agosto, convocadas pelo Diretor do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.
- II. Avaliações formais efetuadas pelo corpo docente.
- III. Outras formas de acompanhamento e avaliação.

Artigo 60º – As formas de acompanhamento e avaliação da atividade docente serão fruto de propostas efetuadas pela Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático e discutidas e aprovadas pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 61º – Os resultados do acompanhamento e da avaliação da atividade docente serão submetidas à Diretoria do Instituto Regina Carvalho para discussão.

Artigo 62º – Os resultados do acompanhamento e da avaliação da atividade docente poderão ser discutidos com os Professores, visando o aprimoramento de sua atividade.

10

Artigo 63º – As funções do Docente são:

- I. Coordenar seminários teóricos;
- II. Comparecer às reuniões da Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho quando eleito para o cargo de Representante Docente, com presença mínima de 75% das reuniões realizadas;
- III. Fornecer à Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho e aos Candidatos pareceres referentes a avaliação do aproveitamento destes, conforme disposto no Art. 26º deste Regimento;
- IV. Participar, quando solicitado, das comissões de avaliação de relatórios de Super

- visão Oficial;
- V. Enviar programas com bibliografia para a Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 64º – Por deliberação da Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho, o Docente poderá ser destituído de suas funções por falhas no cumprimento delas.

Cap. XI – Do Corpo Discente

Artigo 65º. – O Corpo Discente é constituído pelos Candidatos do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho que estejam cumprindo as disposições regulamentares.

Artigo 66º – Para frequentar os cursos, o Candidato deverá se matricular no prazo determinado pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho e estar em dia com o pagamento de suas mensalidades.

Artigo 67º – No percurso de sua formação, desde o ingresso no Instituto de Psicanálise Regina Carvalho até sua qualificação SBPCamp, o Candidato deverá cumprir o programa estabelecido pela Diretoria do Instituto Regina Carvalho.

Parágrafo Único – Sempre que não puder fazê-lo, por qualquer tipo de impedimento, deverá encaminhar uma comunicação por escrito ao Diretor do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho, a quem cabe receber o pedido, dando ciência do recebimento; o pedido será julgado pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 68º – A Diretoria do Instituto Regina Carvalho recebe, mensalmente, do Diretor Financeiro da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp informações sobre os Candidatos considerados inadimplentes para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo Único – A inadimplência de três mensalidades, consecutivas ou não, implica no acionamento imediato da Secretaria de Acompanhamento e Avaliação para se inteirar da situação junto ao Candidato e assessorar a Diretoria do Instituto Regina Carvalho em posterior decisão. A inadimplência de seis meses, consecutivos ou não, constitui motivo de interrupção da formação. E a inadimplência que exceda doze meses implicará em desligamento do Candidato. Se o Candidato quiser retornar deverá se submeter a nova seleção e, se aprovado, refazer todos os requisitos de formação.

Artigo 69º – O Candidato permanecerá em formação até obter sua qualificação.

11

Artigo 70º – Para se qualificar o Candidato deverá ter cumprido as obrigações curriculares.

Parágrafo Único – As obrigações curriculares do Candidato são:

- I. Manter-se em Análise Didática pela duração de sua formação.
- II. Participar dos cursos teóricos e seminários clínicos conforme a programação do currículo do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.
- III. Terminar as duas Supervisões Oficiais, cada uma com um mínimo de oitenta horas.
- IV. Apresentar Relatórios das duas Supervisões Oficiais.

Artigo 71º – Ao término de sua formação, o Candidato será considerado qualificado pelo

Instituto de Psicanálise Regina Carvalho e poderá requerer a qualquer tempo sua admissão como Membro Associado da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas - SBPCamp.

Artigo 72º – Os Candidatos do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho poderão ser convidados a comparecer às reuniões científicas da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas - SBPCamp.

Cap. XII – Da Secretaria de Acompanhamento e Avaliação

Artigo 73º – A Secretaria de Acompanhamento e Avaliação é composta pelo Secretário de Acompanhamento e Avaliação e pelos docentes que administrarem seminários no semestre letivo programado.

Artigo 74º – Compete à Secretaria de Acompanhamento e Avaliação organizar, no início de cada turma, o acolhimento dos Candidatos, a apresentação das normas e diretrizes da Formação, abordar sua história e apresentar seus membros.

Artigo 75º – A Secretaria de Acompanhamento e Avaliação far-se-á presente às eventuais atividades pertinentes ao desempenho dos Candidatos, quando solicitada por outros Membros ou pelos Candidatos.

Artigo 76º – A Secretaria de Acompanhamento e Avaliação norteia-se segundo os critérios definidos pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho, assim explicitados:

- I. Presença e pontualidade;
- II. Participação e interesse nos seminários;
- III. Cumprimento das tarefas e normas do seminário;
- IV. Desenvolvimento.

Artigo 77º – Compete ao Secretário de Avaliação e Acompanhamento, ao final de cada seminário receber as avaliações elaboradas pelos Coordenadores e encaminhá-las à Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 78º – Em caso de desligamento do Candidato, a Secretaria de Acompanhamento

12

e Avaliação far-se-á presente como membro consultivo da Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 79º – A Secretaria de Acompanhamento e Avaliação deverá emitir um parecer, por escrito, no final de cada semestre letivo, sobre os grupos de candidatos, seu desempenho, e eventualmente, de algum candidato quando necessário.

Artigo 80º – As questões de Candidatos que se fizerem presentes nas atividades da Secretaria de Avaliação e Acompanhamento serão acolhidas, refletidas e orientadas.

Artigo 81º – É facultado ao Candidato, a qualquer momento de sua formação, solicitar à Secretaria de Avaliação e Acompanhamento um encontro para discutir questões relativas a seu percurso institucional.

Cap. XIII – Das funções do Secretário Geral

Artigo 82º – O Secretário Geral deverá ser Membro Efetivo e fazer parte do Corpo Docente do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Compete ao Secretário Geral:

- I. Superintender os serviços da Secretaria relacionados ao Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho, lavrando as respectivas atas,
- III. Responsabilizar-se pela divulgação das atividades do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Artigo 83º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será arquivado na sede do Instituto de Psicanálise Regina Carvalho.